

Parecer
Projeto de Lei Complementar nº257/2023
Mensagem nº154/2023

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Miguel Pereira e dá outras providências.**”. **Em regime de Urgência Urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Miguel Pereira, nos termos da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se que a matéria **não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.**

Extraí-se da justificativa que a constituição do plano é respaldada pela necessidade de estabelecer padrões e critérios para a evolução funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, bem como para os cargos de chefia gratificados, e para regulamentar as gratificações e adicionais que compõem a remuneração dos guardas civis municipais.

Certo é que a expectativa dos Guardas ante ao plano de carreira, cargos e vencimentos, proporcionará um desenvolvimento que possibilita o estabelecimento da trajetória na carreira mediante progressão e promoção, fazendo com que os servidores estejam cada vez mais empenhados para realizarem suas atividades de forma mais eficiente.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

O Projeto também atende o que estabelece o art.145, do Regimento Interno.

Sendo assim, esta Relatoria pugna **pela tramitação da matéria**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

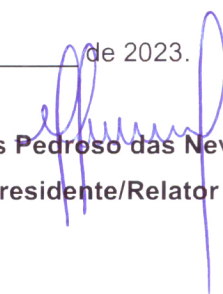
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 30 de 11 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator